

**ESTADO DO ACRE****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 08 DE MAIO DE 2026**RESOLUÇÃO CES Nº 11 DE 04 DE
MAIO DE 2026**

*Dispõe sobre o Regimento da 10ª
Conferência Estadual de Saúde.*

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 4ª (quarta) Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de maio de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO a instrumentalização conferida pelo art. 1º da Lei Nº 8.142/90, em que expõe as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas, tendo por periodicidade em quadriênio, para avaliação e proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO o inserto no art. 1º, §1º da Lei n. 8.142/90, que institui a Conferência de Saúde como instrumentalização da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo consiste na avaliação da situação da saúde e propositura de diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, sendo quadrienal;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 779, de 9 de novembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 800, de 29 de janeiro de 2026, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, que convoca as etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 11 de fevereiro de 2026, editada pelo Conselho Estadual de Saúde, que convoca as etapas municipais e estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 805, de 12 de março de 2026, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou o regimento interno da 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS), e que alterou o tema para "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 10ª (décima) Conferência Estadual de Saúde, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES/AC nº 11/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

José Raimundo Barroso Bestene
Secretário de Estado de Saúde
Decreto nº 13.321-P, de 8 de abril de 2026



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 12/05/2026, às 09:27, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 19/05/2026, às 12:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020734866** e o código CRC **E73FCCB0**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 218, DE 08 DE MAIO DE 2026

REGIMENTO DA 10ª CONFERENCIA ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 10ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pela Resolução CES nº 03, de 11 de fevereiro de 2026, publicada na Edição 14.208, página 38, do Diário Oficial, em 20 de fevereiro de 2026, é etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS), convocada pela Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, seção 1, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025, e tem por objetivos:

I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III - Fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - Avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, estadual e distrital, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

VII - Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X - Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI - Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersectorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII - Construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18ª CNS, articulando-as com as deliberações da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), da 17ª CNS, da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 10ª Conferência Estadual de Saúde terá abrangência estadual e nacional e será realizada por meio de processo conferencial ascendente e horizontal, na forma deste Regimento e das normas complementares.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - Processo ascendente: dinâmica de participação social em que debates, propostas e deliberações são construídos progressivamente, nas diferentes etapas do processo conferencial, municipal, estadual e distrital, até a etapa nacional;

II - Processo horizontal: processo viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

III - Pessoa: termo utilizado como referência universal para designar todas as pessoas participantes da Conferência, em sua diversidade, adotando-se linguagem inclusiva e respeitosa, conforme as sugestões do "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero do Tribunal Superior Eleitoral - TSE". Por opção metodológica, as flexões gramaticais são realizadas no feminino;

IV - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado para a etapa subsequente;

V - Eleição por via horizontal: processo de escolha de pessoas representantes de delegação realizado no âmbito das Conferências Livres, para participação nas etapas estadual, distrital ou nacional;

VI - Atividades Autogestionadas: atividades de caráter não deliberativo, organizadas por entidades, instituições, coletivos e movimentos, que acontecerão durante a Conferência Estadual, sem concorrer com a programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio;

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art. 4º A 10ª CES, em consonância com a 18ª CNS tem como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

Parágrafo único: Os eixos temáticos são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 5º Consideram-se etapas preparatórias da 10ª CES, eventos de âmbito estadual, com a finalidade de mobilizar, informar, qualificar e ampliar a participação social, bem como subsidiar os

debates acerca do tema e dos eixos da Conferência, a serem coordenadas pela Comissão Organizadora da 10ª CES.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipal, Estadual e Nacional, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 18ª CNS, podendo ocorrer em formato presencial, virtual ou híbrido.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO, DAS COMISSÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º A Conferência Estadual de Saúde será presidida pelo Secretário (a) de Estado de Saúde e a Coordenação Geral da Conferência será exercida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Art. 7º A 10ª CES será conduzida pelas seguintes comissões:

- I - Comissão Organizadora e Executiva;
- II - Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade;
- III - Comissão Científica; e
- IV – Comissão de Relatoria.

Parágrafo Único. Cada Comissão terá um coordenador eleito na própria comissão.

Art. 8º À Comissão Organizadora e Executiva compete:

- I - Promover as ações necessárias à realização da 10ª CES, em seus aspectos técnicos, políticos, administrativos, financeiros e sanitários, assegurada a coerência com as deliberações do Conselho Estadual de Saúde;
- II - Elaborar e propor ao Conselho Estadual de Saúde a minuta do regimento e do regulamento da etapa estadual;
- III - Subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
- IV – Propor os critérios para assegurar as condições de infraestrutura, logística, saúde, acolhimento e acessibilidade necessária à realização da etapa estadual;
- V - Acompanhar a execução orçamentária da etapa estadual e municipal, propor os ajustes necessários e apresentar a prestação de contas da 10ª CES ao Conselho Estadual de Saúde;
- VI - Discutir e deliberar sobre questões pertinentes à 10ª CES e submetê-las ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde, quando necessário e em tempo hábil;
- VII - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias e Municipais.
- VIII – Escolher os conselheiros que irão representar nas Etapas Preparatórias e Municipais.
- IX - Sugerir ao Conselho Estadual de Saúde a programação e a lista de convidados para a etapa estadual;
- X - Resolver casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 9º À Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 10ª CES, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;

II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 10ª CES;

III - Orientar as atividades de comunicação social da 10ª CES;

IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos de mídia;

V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 10ª CES;

VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 10ª CES.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da 10ª CES.

Art. 10º À Comissão Científica compete:

I - Preparar e sugerir o material de apoio as palestras nas conferências municipais e estadual em consonância com o documento orientador do CNS, e os eixos temáticos da conferência;

II - Indicar os palestrantes;

Art. 11. À Comissão de Relatoria compete:

I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios Municipais para a Etapa Estadual;

II - Encaminhar documentos de apoio para os municípios na etapa municipal;

III - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das conferências municipais e conferências livres de âmbito estadual.

IV - Estar representada nas conferências municipais e conferências livres de âmbito estadual.

V - Analisar todas as diretrizes e propostas aprovadas nas conferências municipais e livres de âmbito estadual e sistematizar esses resultados para serem levados para apreciação e votação na 10ª CES;

VI - Elaborar e encaminhar o Relatório Final da Etapa Estadual para aprovação do Conselho Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão de Relatoria trabalhará articulada tanto com a Comissão de Comunicação, Mobilização e Acessibilidade, bem como a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde na produção dos textos para a 10ª CES.

CAPÍTULO VI

DAS ETAPAS DA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 12. A 10ª CES conta com etapas como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pela Resolução CES nº 03, de 11 de fevereiro de 2026, que aprovou a realização da 10ª Conferência Estadual de Saúde:

I - Municipal, no período de 18 de maio a 26 de junho de 2026;

II – Conferências Livres estadual, janeiro a abril de 2027;

III - Estadual, no período de janeiro a abril de 2027;

§1º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal e Estadual, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas, devem elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre o direito à saúde e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre a defesa do SUS na sociedade.

§3º As deliberações nas etapas serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, nas suas respectivas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§4º A Etapa Estadual ocorrerá ainda que não seja finalizada a etapa municipal.

§5º Nas etapas municipais e estaduais será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, condicionada a participação efetiva nos dias da sua realização.

§6º Recomenda-se em todas as etapas, a promoção de ambiente institucional inclusivo, seguro, acessível, respeitoso e livre de discriminação, orientado por práticas antirracistas, de enfrentamento às discriminações de gênero, em razão da deficiência e à intolerância religiosa, incentivando o uso de estratégias de comunicação não violenta e de acolhimento ao público.

§7º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 13. A competência para a realização de cada etapa será da respectiva esfera e de seus Conselhos de Saúde, com participação ativa de movimentos, entidades e instituições.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 14. A Etapa Municipal da 18ª CNS será realizada com base em documentos orientadores elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde da respectiva Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros subsídios e debates, e terá os seguintes objetivos:

I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais da saúde, e suas interfaces com as realidades estadual e nacional;

II - Debater o tema e os eixos temáticos da 18ª CNS e na 10ª CES, bem como formular diretrizes e propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento e para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2026–2029;

III - Debater e formular propostas dirigidas às etapas estadual e nacional; e

IV - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos neste Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla, assegurada a participação de todas as pessoas do respectivo território, com direito a voz e voto em todos os seus espaços, observadas as regras de credenciamento, representação e votação previstas no Regimento ou Regulamento da etapa e nas deliberações do respectivo Conselho Municipal de Saúde.

§2º Recomenda-se a realização de atividades preparatórias da etapa municipal, com vistas a potencializar a participação popular e ampliar a diversidade de vozes e representações sociais na defesa do SUS, da vida, dos direitos e da democracia.

Art. 15. O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora e Executiva da Etapa Estadual, pelo e-mail: **ces.saude.ac@gmail.com** em até **15 (quinze) dias** corridos após a sua realização.

§1º O Relatório Final a que se refere o caput deste artigo deve conter 01 (uma) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até 05 (cinco) Propostas por Diretriz, tanto de âmbito estadual como nacional.

§2º As diretrizes e propostas que serão encaminhadas devem conter, no máximo, entre 350 e 700 caracteres com espaços, respectivamente.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 16. Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as pessoas delegadas que participarão 10ª CES, Etapa Estadual da 18ª CNS.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente, da respectiva conferência municipal, e observará o quantitativo de vagas prevista no ANEXO deste regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da etapa municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora e Executiva da Etapa Estadual, em até 15 (quinze) dias após a realização da etapa municipal junto com Relatório Final da aludida conferência.

§3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 18ª CNS.

§4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;

II - Representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - Pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme realidades locais;

VII - Pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e

VIII - Povos e comunidades tradicionais específicas, como ribeirinhos, pescadores artesanais e outras comunidades locais relevantes.

§5º A composição do conjunto de pessoas delegadas eleitas na etapa municipal buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

Art. 17. Os gestores municipais e as pessoas delegadas eleitas para etapa estadual assinarão um Termo de Responsabilidade referente a participação na 10ª CES.

Seção II

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 18. As Conferências Livres possuem o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 18ª CNS e a 10ª CES, conforme definidos no do Art. 3º deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados no processo da 10ª CES.

Art. 19. As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Estadual de Saúde, individual ou em conjunto, bem como por entidades, movimentos sociais e demais organizações da sociedade civil

Art. 20. As Conferências Livres podem ocorrer nos âmbitos municipal, estadual e nacional, cabendo a cada esfera definir seus critérios.

Art. 21. Para que integrem o processo da 10ª CES, as Conferências Livres de âmbito Estadual, deverão:

I - Possuir caráter estadual ou regional, comprovando a participação de instituições que abranjam mais de 1/3 dos municípios do Estado ou pelo menos uma regional de saúde do Estado;

II - Solicitar à Comissão Organizadora e Executiva da Conferência Estadual, em formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva comissão, a integração da Conferência Livre na etapa estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização, pelo e-mail: ces.saude.ac@gmail.com, contendo data e local de realização e os organizadores;

III - Aguardar a aprovação e validação, conforme critérios definidos pela Comissão Organizadora e Executiva;

IV – As conferências livres de âmbito estadual deverão ocorrer a partir de janeiro de 2027 e em até 30 dias de antecedência da realização da 10ª CES, para que as sugestões de propostas sejam debatidas na 10ª CES;

V - Cada Conferência Livre de âmbito Estadual, desde que respeitadas as regras deste regimento, poderá sugerir no rol de propostas que serão analisadas na 10ª CES, o máximo de 1 proposta de âmbito estadual e 1 de âmbito nacional por eixo.

VI - Os organizadores da conferência livre deverão encaminhar os seus Relatórios Finais, contando as sugestões de propostas para a comissão organizadora e executiva da etapa estadual em até dez (10) dias corridos após sua realização;

Art. 22. As conferências livres não elegem delegados (as) para a etapa estadual.

Seção III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 23. A 10ª CES, Etapa Estadual da 18ª CNS, ocorrerá em Rio Branco/AC, em data a ser definida no período de janeiro a abril de 2027, com base nos documentos do respectivo Conselho de Saúde, nos relatórios das conferências municipais, e no Documento Orientador da Conferência, com os seguintes objetivos:

I - Debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas apreciadas nos Grupos de Trabalho, com base no Relatório Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria e composto pelas diretrizes e propostas de âmbito estadual e nacional, oriundas das etapas municipais, bem como das Conferências Livres Estaduais;

II – Apreciar e deliberar sobre as moções, admitidas e sistematizadas pela Comissão de Relatoria, na forma prevista no Regulamento da conferência, para composição do Relatório Final da 18ª CNS

III - Eleger a Delegação Estadual para a Etapa Nacional.

Art. 24. Participam da 10ª CES, Etapa Estadual da 18ª CNS, como delegados, as pessoas delegadas eleitas nas etapas municipais e os Conselheiros Estaduais de Saúde, no quantitativo previsto no anexo I deste regimento.

Art. 25. A 10ª CES, Etapa Estadual da 18ª CNS, será constituída por 4 (quatro) momentos estratégicos:

I - A Plenária de Abertura;

II - Instâncias deliberativas;

III - Atividades Autogestionadas; e

IV - A Plenária Final.

§1º Plenária de Abertura: destina-se à abertura institucional e política e à apresentação da metodologia e das orientações gerais dos trabalhos;

Art. 26. São instâncias deliberativas da 10ª CES:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Deliberativa.

Art. 27. O Relatório Final da etapa estadual é de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da 18ª CNS em até 15 (quinze) dias após a sua realização.

§1º As diretrizes e propostas que incidirem sobre as políticas de saúde na esfera nacional deverão ser destacadas no Relatório Final da etapa estadual, para fins de sistematização e encaminhamento.

§2º O Relatório Final a que se refere o caput deste artigo deve conter 01 (uma) Diretriz para cada um dos quatro (04) eixos temáticos e até 05 (cinco) Propostas por Diretriz, de âmbito nacional.

§3º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 10ª CES serão aprovadas em resolução do Conselho Estadual de Saúde, para orientar as diretrizes do PPA e do PES.

§4º A Resolução do Conselho Estadual de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas na 10ª CES será amplamente divulgada, por meios eletrônicos, e impressos quando solicitado ao Conselho Estadual de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 28. A delegação da Etapa Estadual para participação na Etapa Nacional será eleita, pela via ascendente, entre participantes das respectivas plenárias finais, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional, conforme anexo II deste Regimento, sendo eleito o suplente para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º A Conferência Estadual elegerá sua delegação, fundada no princípio da equidade, observando a representatividade dos diversos grupos que compõem a população brasileira, assegurando, entre outros, a participação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade da população negra, dos povos indígenas e das comunidades originárias e tradicionais;

II - Representantes de movimentos sociais rurais e urbanos, incluindo organizações de pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - pessoas com patologias raras, negligenciadas ou outras condições crônicas, conforme as realidades locais;

VII - pessoas em situação de vulnerabilidade social, incluindo população em situação de rua, representantes de pessoas privadas de liberdade e outros grupos em contextos de exclusão social; e

VIII - povos e comunidades tradicionais e populações do campo, da floresta e das águas, tais como ribeirinhos, pescadores artesanais e outras comunidades territorialmente referenciadas.

§ 2º A composição do conjunto de pessoas delegadas para participar da 18ª CNS buscará assegurar, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, por meio de instrumento a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

Seção IV

PARTICIPANTES DA ETAPA ESTADUAL

Art. 29. A Etapa Estadual da 10ª CES terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 224 (duzentos e vinte e quatro) pessoas delegadas e 60 (sessenta) pessoas convidadas, nos termos do Anexo I deste Regimento.

Art. 30. As pessoas participantes da Etapa Estadual distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e

III - Integrantes das Atividades Autogestionadas.

Art. 31. As pessoas convidadas para a 10ª CES poderão ser escolhidas entre as participantes:

I - Das Plenárias Populares;

II - Das atividades preparatórias;

III - Dos Debates e Encontros, realizados por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas a ampla participação, e informadas para a Comissão Organizadora da 10ª CES;

IV - Representantes de entidades e instituições de âmbito nacional, pesquisadores, incluindo os agentes do processo de Avaliação da Participação Social na 10ª CES, e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

V - Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTI+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com

patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e

VI – Instituições estaduais, nacionais e internacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

§1º O Conselho Estadual de Saúde seguirá os mesmos critérios da nacional na indicação das pessoas convidadas para participar da 18ª Conferência Nacional.

§2º Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições nacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública estadual; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 32. Os Conselhos Municipais de Saúde ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

Seção V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. As despesas com a preparação e realização da 10ª CES, Etapa Estadual da 18ª CNS, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Estadual de Saúde - SESACRE.

§1º A Comissão Organizadora e Executiva buscará, em conjunto com a SESACRE, parcerias com instituições governamentais e não governamentais afim de garantir apoio na organização da 10ª Conferencia Estadual de Saúde

§2º As despesas com traslado da equipe estadual de apoio aos municípios na realização da etapa municipal e traslado, alimentação e hospedagem das pessoas delegadas para as etapas estadual e nacional, será distribuída da seguinte forma:

I - As despesas com a equipe estadual em apoio a realização das conferências municipais, ocorrerão por conta da Secretaria Estadual de Saúde – SESACRE.

II - As despesas com a preparação e realização das conferencias municipais e traslado da sua respectiva delegação para Conferencia Estadual, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelas Secretarias Municipais de Saúde.

III – As pessoas eleitas delegadas titulares em caso de impedimento deverão comunicar no prazo de **até quinze (15) dias** da realização da etapa estadual à Comissão Organizadora estadual, para que seja convocado o suplente. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá gerar responsabilização pelos desperdícios de despesas com hospedagem e alimentação.

IV- As despesas com alimentação de todas as pessoas delegadas no evento da Conferencia Estadual, serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

V - As despesas com a hospedagem e alimentação das pessoas delegadas que ficarão hospedadas durante a realização da Conferencia Estadual, serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

VI - Não ficarão hospedadas as pessoas delegadas dos municípios de Rio Branco, Senador Guimard e Bujari, considerando a proximidade do local do evento.

VII – As pessoas delegadas eleitas na Etapa estadual para irem para a etapa nacional em Brasília/DF, terão suas despesas de deslocamento e hospedagem e ou ajuda de custo até as cidades de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – As passagens aéreas de ida e volta de Rio Branco/AC e Cruzeiro do Sul/AC para Brasília serão custeadas pela Secretaria Estadual de Saúde e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.

IX – Cada secretário (a) de saúde dos 22 (vinte e dois) municípios do Acre, assinarão um termo de responsabilidade de envio das pessoas eleitas delegadas titulares em caso de impedimento de algum titular em tempo hábil determinado pela Comissão Organizadora estadual, será convocado o suplente. O objetivo da assinatura do aludido termo será necessário para que se garanta a paridade na 10ª CES e evitar desperdícios de despesas com hospedagem e alimentação.

Seção VI

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 34. Caberá ao Conselho Estadual de Saúde, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal e Estadual, bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este regimento.

Art. 35. O Monitoramento tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Estadual de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A proposta de Regulamento da 10ª CES será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de reunião virtual, e e-mail por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora e Executiva e aprovado pelo Pleno do CES.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Executiva da 10ª CES e em caso de necessidade e tempo hábil será analisado pelo Conselho Estadual de Saúde.

Art. 38. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DO REGIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE DELEGADOS PARA 10ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE

	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO	NÚMERO DE DELEGADAS(OS)
Até 10.000 hab.	Assis Brasil	8.100	4
	Jordão	9.884	4
	Santa Rosa do Purus	6.723	4
10.001 a 20.000 hab.	Acrelândia	14.021	8
	Bujari	12.917	8
	Capixaba	10.392	8

	Epitaciolândia	18.757	8
	Mâncio Lima	19.294	8
	Manoel Urbano	11.996	8
	Marechal Thaumaturgo	17.093	8
	Plácido de Castro	16.560	8
	Porto Acre	16.693	8
	Porto Walter	10.735	8
	Rodrigues Alves	14.938	8
	Xapuri	18.243	8
20.001 à 50.000 hab.	Brasiléia	26.000	12
	Feijó	35.426	12
	Sena Madureira	41.343	12
	Senador Guimard	21.454	12
	Tarauacá	43.467	12
50.001 a 110.000 hab.	Cruzeiro do Sul	91.888	20
> 110.000 hab.	Rio Branco	364.756	28
Conselho Estadual de Saúde			20
TOTAL DE DELEGADOS			232

ANEXO II DO REGIMENTO

DISTRIBUIÇÃO DE DELEGADOS POR REGIÃO DE SAÚDE PARA ETAPA NACIONAL

REGIÃO DE SAÚDE	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE DELEGADOS
Alto Acre	4	8
Baixo Acre	11	20
Juruá/Tarauacá e Envira	7	20
Conselheiro Estadual de Saúde	-	8
Delegação Estadual		56*

***vagas disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Saúde.**

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Gestor de Contrato, Srº JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO, brasileiro, Matrícula nº 9589600-2, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, com fundamento no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 21, do Decreto Federal nº 11.246/22, vem à presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 48 - GOSSERRELINA; ACETATO 10,8MG SERINGA PREENCHIDA, constante da Ordem de Entrega nº 79284/2026, destinado a atender as necessidades da unidade de Alta Complexidade em Oncologia -UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, de acordo com os itens 5.3, 5.4 (DO PRAZO DE ENTREGA), do Contrato Administrativo nº 447/2025. Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente, adotará as providências cabíveis para a aplicação de sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS PENALIDADES), pelo descumprimento das obrigações contidas nos itens 8, 8.5 e 89, da Cláusula Vigésima Primeira (Das Obrigações da Contratada), do referido contrato, conforme o que dispõe o Artigo 155, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco, 15 de maio de 2026

JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO

Gestor de Contratos

Matrícula 9589600-2

NOTIFICAÇÃO Nº 243/2026/SESACRE-DIVISM/SESACRE-DEPGA/SESACRE-DADM/SESACRE-SAADM

PROCESSO Nº 0019.015360.00305/2026-20

INTERESSADO: DIVISÃO DE MEDICAMENTOS E GASES MEDICINAIS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 315/2024

Ordem de Entrega 79282/2026

AO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

H B S PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME

CNPJ: 13.465.838/0001-00

NESTA

A Secretaria de Estado de Saúde, com Sede na Rua Marechal Deodoro, nº. 830, Bairro Centro, CEP 69.908-520, município de Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Gestor de Contrato, Srº JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO, brasileiro, Matrícula nº 9589600-2, de acordo com as atribuições do cargo que ocupa, com fundamento no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 21, do Decreto Federal nº 11.246/22, vem à presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO a respeito da conduta praticada no sentido de deixar de entregar no prazo contratual estabelecido, o item 29 - DOCETAXEL TRIIDATADO 80MG; PO PARA SOLUCAO INJETAVEL, constante da Ordem de Entrega nº 79282/2026 destinado a atender as necessidades da unidade de Alta Complexidade em Oncologia -UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, de acordo com os itens 5.3, 5.4 (DO PRAZO DE ENTREGA), do Contrato Administrativo nº 444/2025.

Assim, fica vossa empresa NOTIFICADA para, querendo, apresentar Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação da gestão contratual através do setor competente, adotará as providências cabíveis para a aplicação de sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA QUARTA (DAS PENALIDADES), pelo descumprimento das obrigações contidas nos itens 8, 8.5 e 8.9, da Cláusula Oitava (Das Obrigações da Contratada), do referido contrato, conforme o que dispõe o Artigo 155, da Lei nº 14.133/21.

Rio Branco, 15 de maio de 2026

JOSÉ CHAGAS DE ARAÚJO

Gestor de Contratos

Matrícula 9589600-2

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 480/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 035/2023

SEI Nº 0019.014998.00045/2022-55

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

CONTRATADA: M. T. da Costa Ltda

DO OBJETIVO/OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração com fornecimento de peças e acessórios nos equipamentos de Bomba d'água, a fim de atender às necessidades das Unidades de Saúde da Regional do Baixo Acre/Rio Branco, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento contratual, bem como sua execução ficam prorrogadas de 19/05/2026 a 19/05/2027.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1465.22070000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30, 3.3.90.39 e Fonte de Recurso: 16000400 e 15001002.

DA RATIFICAÇÃO

O presente termo perfaz a quantia de R\$ 931.108,00 (novecentos e trinta e um mil cento e oito reais). 5.2. As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2026

ASSINAM: JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE, Secretário de Estado de Saúde E PATRÍCIO DA SILVA DE ALBUQUERQUE, Secretário Adjunto de Administração e Finanças, PELA contratante E Mercelane Tavares da Costa, REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

RESOLUÇÃO CES Nº 11 DE 04 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, em sua 4ª (quarta) Reunião Extraordinária, realizada no dia 04 de maio de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Estadual Nº. 263, de 21 de junho de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e;

CONSIDERANDO a instrumentalização conferida pelo art. 1º da Lei Nº 8.142/90, em que expõe as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas, tendo por periodicidade em quadriênio, para avaliação e proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO o inserto no art. 1º, §1º da Lei n. 8.142/90, que institui a Conferência de Saúde como instrumentalização da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo objetivo consiste na avaliação da situação da saúde e proposição de diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, sendo quadrienal;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 779, de 9 de novembro de 2025, que dispõe sobre a aprovação da realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, com o tema: Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 800, de 29 de janeiro de 2026, editada pelo Conselho Nacional de Saúde, que convoca as etapas da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, de 11 de fevereiro de 2026, editada pelo Conselho Estadual de Saúde, que convoca as etapas municipais e estadual da 18ª Conferência Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 805, de 12 de março de 2026, do Conselho Nacional de Saúde, que aprovou o regimento interno da 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS), e que alterou o tema para “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento da 10ª (décima) Conferência Estadual de Saúde, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES/AC nº 11/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

José Raimundo Barroso Bestene
Secretário de Estado de Saúde
Decreto nº 13.321-P, de 8 de abril de 2026

REGIMENTO DA 10ª CONFERENCIA ESTADUAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 10ª Conferência Estadual de Saúde, convocada pela Resolução CES nº 03, de 11 de fevereiro de 2026, publicada na Edição 14.208, página 38, do Diário Oficial, em 20 de fevereiro de 2026, é etapa da 18ª Conferência Nacional de Saúde (18ª CNS), convocada pela Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, publicada na Edição 226, seção 1, página 231, do Diário Oficial da União, em 27 de novembro de 2025, e tem por objetivos:

I - Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”;

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;

III - Fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV - Avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V - Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, estadual e distrital, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI - Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

VII - Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII - Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX - Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X - Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI - Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS;

XII - Construir mobilização permanente e estratégias de monitoramento e avaliação das deliberações da 18ª CNS, articulando-as com as deliberações da 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), da 17ª CNS, da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), da 4ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (4ª CNGTES) e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), visando à efetivação de direitos e ao fortalecimento da democracia sanitária.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A 10ª Conferência Estadual de Saúde terá abrangência estadual e nacional e será realizada por meio de processo conferencial ascendente e horizontal, na forma deste Regimento e das normas complementares.

Art. 3º Para os fins deste Regimento, considera-se:

I - Processo ascendente: dinâmica de participação social em que debates, propostas e deliberações são construídos progressivamente, nas diferentes etapas do processo conferencial, municipal, estadual e distrital, até a etapa nacional;

II - Processo horizontal: processo viabilizado por meio das Conferências Livres, que fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, e que são regulamentadas por documento específico;

III - Pessoa: termo utilizado como referência universal para designar todas as pessoas participantes da Conferência, em sua diversidade, adotando-se linguagem inclusiva e respeitosa, conforme as sugestões do “Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero do Tribunal Superior Eleitoral - TSE”. Por opção metodológica, as flexões gramaticais são realizadas no feminino;

IV - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado para a etapa subsequente;

V - Eleição por via horizontal: processo de escolha de pessoas representantes de delegação realizado no âmbito das Conferências Livres, para participação nas etapas estadual, distrital ou nacional;

VI - Atividades Autogestionadas: atividades de caráter não deliberativo, organizadas por entidades, instituições, coletivos e movimentos, que acontecerão durante a Conferência Estadual, sem concorrer com a programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio;

CAPÍTULO III

DO TEMA

Art. 4º A 10ª CES, em consonância com a 18ª CNS tem como tema: “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”.

Parágrafo único: Os eixos temáticos são:

I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;

IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 5º Consideram-se etapas preparatórias da 10ª CES, eventos de âmbito estadual, com a finalidade de mobilizar, informar, qualificar e ampliar a participação social, bem como subsidiar os debates acerca do tema e dos eixos da Conferência, a serem coordenadas pela Comissão Organizadora da 10ª CES.